

Proc. 15 700/42

(CJT-106/44)

1944

AP/MLP

Sómente quando provada a falta grave atribuída ao empregado, autoriza-se sua demissão dos serviços do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Paulo Mendonça recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, conhecendo do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, julgou provada a falta grave atribuída ao recorrente e, conseqüentemente, autorizou a sua dispensa, como empregado, da recorrida; e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se admitir o recurso por interposto no prazo legal, com observância do disposto no art. 202 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que, como bem salienta o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, não ficou provada nos autos a falta grave atribuída ao recorrente, bem como não se provou caber ao mesmo recorrente autoria do furto, da do que existente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e, de meritis, por seis votos contra um, dar-lhe provimento, negan

Proc. 16 798/42

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

do autorização para a demissão do recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

- | | | |
|----|------------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| n) | Peregrino Pedroza Lima | Relator |
| n) | Dorval Accorda | Procurador |

Assinado em 14 / 3 / 44

Publicado no "Diário de Justiça" em 25 / 3 / 44.